



PARECER ÚNICO Nº 0172839/2020 (SIAM)

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0014848/2020-84

Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2020 (13790750)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 917/2003/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF – CAR	PA COPAM: 571/2018	SITUAÇÃO: Análise Técnica Concluída
---	------------------------------	---

EMPREENDEDOR: AGUARDENTE GUARACIABA LTDA	CPF: 16.871.618/0001-67
EMPREENDIMENTO: AGUARDENTE GUARACIABA (CACHAÇA GUARACIABA)	CPF: 16.871.618/0001-67
MUNICÍPIO: Guaraciaba	ZONA: Zona Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°35'58,6"S LONG/X 43°06'08,8"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Piranga / Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Córrego Cambuta

UPGRH: DO1 - Rio Piranga **SUB-BACIA:** Córrego Cambuta

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹:	CLASSE
D-02-02-1	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE	3
D-02-03-8	PADRONIZAÇÃO, ENVELHECIMENTO OU ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS	NP
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Responsável: Evar Pires Vieira	CREA – 81236D ART 4157929
Auto de Fiscalização:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental – Gestor	1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. Introdução

1.1. Contexto Histórico

O empreendimento Aguardente Guaraciaba Ltda atua no setor de fabricação de aguardente, exercendo suas atividades no município Guaraciaba - MG. Em 31/01/2018, foi formalizado, na Supram Zona de Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 917/2003/002/2018, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva (LOC).

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, protocolo nº R144868/2017, o empreendimento foi enquadrado nos ditames da deliberação normativa Copam nº 74/2004. Está enquadrado na classe 3 de acordo com as atividades exercidas, seu porte e potencial poluidor, buscando regularização na modalidade de licenciamento ambiental convencional com requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC para as atividades código D-02-02-1 Fabricação de aguardente e atividades associadas de código D-02-03-8; Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas e; G-02-10-0 Criação de bovinos de corte extensivos.

De acordo com o histórico do empreendimento, em 23/05/2011 obteve Licença de Operação Corretiva, conforme PA nº 917/2003/001/2003, julgado no Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata na 75ª Reunião Ordinária, embasada no Parecer Único nº 0334707/2011, em que foi emitido o Certificado LO nº 549 ZM com validade de seis anos.

Após vencimento da LO nº 549 ZM sem ter havido o protocolo de processo administrativo requerendo sua renovação, em 06/07/2017 o empreendedor assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0627771/2017 junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) em que, dentre outras, foram estabelecidas medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias a regularização de suas atividades.

No âmbito destes instrumentos de regularização ambiental foram realizadas diversas vistoria ao empreendimento, conforme Autos de Fiscalização a seguir: 008162/2004 de 23/11/2003; 012268/2005 de 23/09/2005; 014888/2006 de 23/05/2006; 070/2011 de 11/05/2011; e 037/2017 de 16/05/2017.

Em observância às condições estabelecidas no TAC nº 0627771/2017, com objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento, o empreendedor formalizou junto à Supram ZM em 31/01/2018, o processo administrativo nº 917/2003/002/2018, no cumprimento da legislação vigente, requerendo a Licença de Operação Corretiva, onde está contido o “Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA)”, bem como, os



documentos exigidos pelo órgão ambiental, relacionados no Formulário de Orientações Básicas FOB nº 0540250/2017A.

Em 10/04/2018, em atenção ao Art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, o empreendedor protocolou (269299/18) ofício requerendo a continuação da análise e tramitação do processo na modalidade já orientada e formalizada nos moldes da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

No que se refere a Autos de Infração, em consulta ao Sistema CAP pode-se verificar que o empreendimento foi autuado em 10/10/2012 por captar água sem outorga em volume superior ao uso insignificante e derivar em curso d'água sem outorga, em que foi lavrado o Auto de Infração nº 775-/2012, com enquadramento no art. 84, código 214 do Decreto nº 44.844/2008.

Assim, as considerações apresentadas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados no PA nº 917/2003/002/2018 e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0627771/2017, nas informações contidas no Sistema de Informações Ambientais – SIAM, CAP e IDE-Sisema, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

1.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento denominado Aguardente Guaraciaba Ltda, se localiza na Fazenda Independência, zona rural do município de Guaraciaba/MG, nas coordenadas geográficas de 20°35'58,6" de latitude sul e 42°06'08,8" de longitude oeste, Datum WGS 84. (Figura 1).

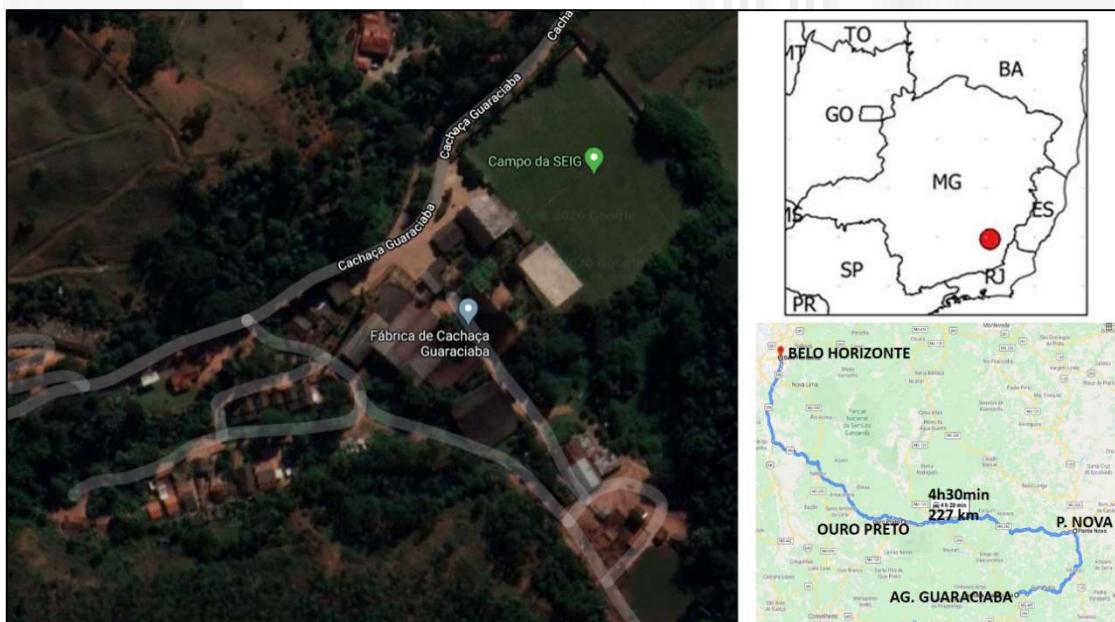


Figura 1 – Localização do empreendimento. Fonte: Google Maps adaptado.



Para acesso ao empreendimento, segue-se da cidade de Guaraciaba pela rodovia MG-445 no sentido à cidade de Porto Firme por 7,5 km, em seguida, acessa uma estrada vicinal à direita por onde se percorre 5 km até a Fazenda Independência. O empreendimento dista cerca de 12 quilômetros da cidade de Guaraciaba, 20 quilômetros da cidade Porto Firme e 227 km da capital do estado, Belo Horizonte.

A propriedade rural possui uma área total de 134,5 hectares, conforme Certidão de Registro de Imóvel anexa aos autos, dos quais, aproximadamente seis hectares são áreas destinadas às infraestruturas físicas para desenvolvimento das atividades, contando com: unidade fabril de aguardente; borracharia e garagem; casas de colonos; residência; depósito de cachaça; casa de bombas; poço de vinhoto; engarrafadora; almoxarifado; depósito de produtos; paiol; curral; galinheiro; chiqueiro; comércio e refeitório; e recepção

De acordo com Relatório de Controle Ambiental, o empreendimento desenvolve como atividade principal a Fabricação de Aguardente, iniciada no ano de 1965 e em que conta atualmente com capacidade de produção de 1.500 L/dia.

Desenvolve como atividade acessória o Engarrafamento de Bebidas com capacidade também de 1.500 L/dia iniciada em 1972 e, de forma secundária a criação de bovinos de corte em regime extensivo, contando atualmente com um plantel de 35 cabeças.

Para o desenvolvimento das atividades produtivas, o empreendimento conta com um número de 9 funcionários fixos e mais 14 que são contratados durante o período de safra. Esses funcionários trabalham em um único turno diário de oito horas.

A energia elétrica utilizada para o desenvolvimento das atividades é fornecida pela concessionária de energia local, com consumo médio de 3.450,83 kWh/mês.

1.3. Processo Produtivo

1.3.1. Fabricação de aguardente

A produção de aguardente constitui a principal atividade do empreendimento, com capacidade de produção de 1.500 L/dia. De acordo com os parâmetros de enquadramento da DN nº 74/2004, constitui uma unidade de médio porte e médio potencial poluidor/degradador.

A fabricação de aguardente ocorre em um galpão único onde são realizadas as etapas de moagem, fermentação e destilação.

O processo conta com caldeira à base de bagaço de cana para produção de vapor saturado e água à temperatura ambiente, com capacidade para 3.000 kg/h de vapor, toneis de cobre para a destilação e “alambicagem” e dornas de madeira para fermentação e maturação do líquido. O produto é resfriado em cinco serpentinas.



A cana de açúcar é adquirida por terceiro e chega ao empreendimento em feixes transportadas em caminhões.

O processo consiste em moer a cana de açúcar e apurar o caldo, submetê-lo à fermentação e posterior destilação. O caldo ou garapa é a principal matéria prima do processo, em que é obtida por dupla moagem e recolhida para a fermentação. O bagaço, por sua vez, é destinado à caldeira, sendo que uma pequena parte é direcionada à aplicação em pastagem, como adubo orgânico.

De forma resumida, as principais matérias primas utilizadas nesse processo, consistem em: cana de açúcar; água; vapor, temperatura e pressão.

Conforme RCA, são consumidos, no empreendimento, em média 300 ton/mês de cana de açúcar, 75 ton/mês de bagaço de cana e 30.000 unidades/mês de garrafas de vidro.

1.3.2. Engarrafamento de bebidas

O produto oriundo da fábrica é envasado em recipientes de vidro com capacidade volumétrica de 1L.

Essa atividade é realizada em um galpão exclusivo, distinto do processo industrial de fabricação de aguardente, em que são realizadas as atividades de envase, rotulagem, embalagem e armazenamento de produtos acabados.

No processo as garrafas são lavadas, escovadas e esterilizadas por vapor d'água em equipamento específico. Em seguida seguem por esteira transportadora direcionada à máquina de envase de onde saem cheias de aguardente. Passa pelo controle de qualidade, e são rotuladas, fechadas e lacradas em máquina, de onde são recolhidas e encaixotadas.

Conforme, RCA, o empreendimento conta com uma capacidade instalada de engarrafamento de 1.500 L/dia.

2. Diagnóstico Ambiental

Segundo consta no RCA apresentando nos autos do processo, a área de influência do empreendimento se limita à área da propriedade rural, afastada de áreas urbanas.

Guaraciaba é a cidade mais próxima do empreendimento, com uma população de aproximadamente 10 mil habitantes. A região é polarizada por Ponte Nova, cidade de maior importância na regional.

Geograficamente o empreendimento está inserido na microbacia do córrego Cambuta, subacia do rio Piranga formador do rio Doce (Infraestrutura de Dados Espaciais: IDE-Sisema).



A área é classificada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav como sendo de baixo potencial para ocorrência de cavidades.

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica em área prioritária para a conservação classificada como muito alta, com ação sugerida para criação de Unidade de Conservação, em estudo realizado pela Fundação Biodiversitas (2005).

Segundo a base de dados cartográficos da Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares, não foi observada a ocorrência de Terra Indígenas e Áreas Quilombolas na região. O empreendimento também não está inserido em área pertencente à Reserva da Biosfera, nem áreas de corredores ecológicos legalmente instituídos.

Da mesma forma, no que tange a recursos hídricos protegidos, o empreendimento não se insere em área de Rios de Preservação Permanente (Lei nº 15.082/2004), áreas de conflito por uso de recursos hídricos e nem áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial.

O empreendimento encontra-se fora de Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento; Corredor Ecológico legalmente constituído; Sítio Ramsar e não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária.

3.1. Unidades de Conservação

De acordo com a IDE-Sisema, o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento.

A Unidades de Conservação mais próximas ao empreendimento consiste na APA da Matinha, de administração municipal, estando seus limites a uma distância de proximamente 1 (um) km do empreendimento. Consta nos autos anuência do órgão gestor da referida Unidade de Conservação, muito embora não esteja localizado dentro de seus limites e essa categoria (APA) de UC não possua zona de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos

De acordo com o RCA, são consumidos em média 841 m³ água por safra no empreendimento. O abastecimento para a indústria é realizado através de uma captação em nascente (651 m³) e poço manual (190 m³), em que a água segue por canalização direcionada a um reservatório principal que abastece o empreendimento.

Observou-se que os certificados de regularização de utilização dos recursos hídricos anexos aos autos se encontram vencidos, não sendo identificado a existência de processo administrativo próprio visando sua regularização.



3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel onde se encontra instalado o empreendimento Aguardente Guaraciaba Ltda, localiza-se em área rural do município de Guaraciaba, na Fazenda Independência, possui matrícula número 8.525, Livro 02, Folha 03, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ponte Nova, com uma área total de 134,5 hectares, respectivamente. Consta na matrícula do imóvel rural, a averbação de área correspondente a 26,9001 ha, averbação nº 9 e nº 10, sendo 14,5646 ha localizados na Fazenda Independência e 12,3355 ha localizados na Fazenda Peixoto. Área, essa, portanto, correspondente aos 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, conforme exigido no art.25 da Lei nº20.922/2013.

Adicionalmente, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR (APEF nº 571/2008) (MG-3128204-2BD48F3FE98643FDB099AEF62229306C) em que foi declarada apenas a porção de Reserva Legal alocada na Fazenda Independência (14,5645 ha). Observou-se que a Área Consolidada do Imóvel declarada encontra-se em desacordo com o observado em imagens de satélites disponíveis no Google Earth, e com o que preconiza a legislação, julgando ser substancialmente superior aos 15,5929 ha declarados no CAR. Assim, o empreendedor deverá realizar ajustes ao CAR de forma a adequá-lo à legislação vigente.

Conforme documentos apresentados no protocolo nº 1272706/2017 em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº0627771/2017, a propriedade rural em que se encontra o empreendimento possui 20,6871 ha de Áreas de Preservação Permanente (APP) elencadas no Art. 9º da Lei nº 20.922/2013, principalmente faixas marginais de cursos d'água, lagoas e nascentes. Segundo mesmo documento, 3,5676 ha dessas áreas são ocupadas por partes ou totalidades de edificações e benfeitorias: fábrica de aguardente, engarrafadora, depósitos de aguardente e de produtos, almoxarifado, paiol, curral, galinheiro, chiqueiro poço de peixes, campo de futebol, casa de bombas, piezômetro, casas de colonos (Figura 2).

Verificou-se que as ocupações das APPs por estruturas associadas ao processo industrial não se encontram regularizadas por atos administrativos, tais como Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) ou Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), tal como preconiza o Decreto nº 47.749/2019 em seu Art.1º e Secção I, Capítulo II.

Importante destacar que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (ver Resolução



SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei estadual nº 20.922/2013, Decreto estadual nº 47.749/2019 e Lei Nacional nº 12.651/2012).

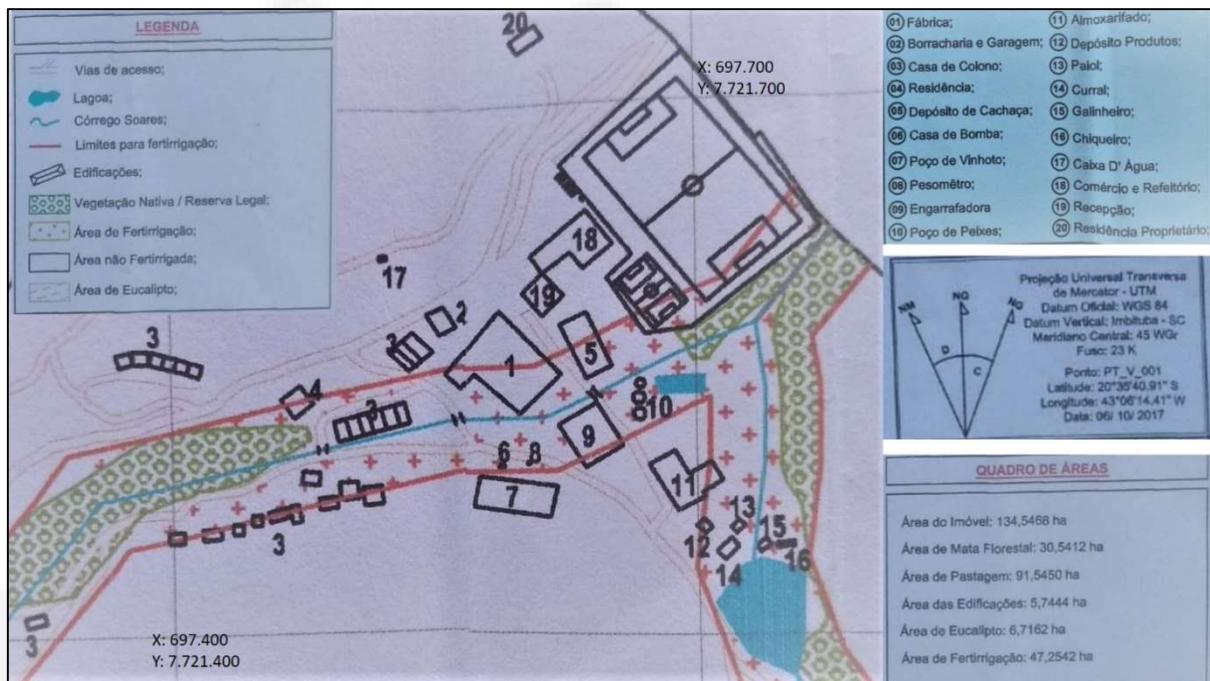


Figura 2 – Ilustração das estruturas do empreendimento localizadas em APP (Faixa vermelha com símbolo +). Fonte: Adaptado, Aguardente Guaraciaba Ltda, protocolo nº 1272706/2017, TAC nº 0627771/2017.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor não requereu nenhum ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental.

Conforme mencionado no item 3.4, partes das estruturas do empreendimento estão localizadas em Área de Preservação Permanente – APP.

Importante mencionar, em atendimento ao Item 04 do TAC nº0627771/2017, o empreendedor protocolou na SUPRAM ZM (nº 1272706/2017) planta topográfica e planimétrica georreferenciada do empreendimento, discriminando as áreas de APP e as instalações nelas contidas acompanhada de documentação que busca demonstrar que a instalação da unidade fabril em APP ocorreu ainda no início de década de 1970.

Entende-se que tal documentação deve ser analisada em processo administrativo próprio, a ser protocolado pelo empreendedor com requerimento para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em conformidade com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e Decreto estadual nº 47.749/2019.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade passíveis de causar impactos ambientais, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, geração de resíduos sólidos e poluentes atmosféricos.

No empreendimento são gerados efluentes sanitários provenientes das instalações industriais e residências existentes na propriedade rural. Consta no PCA e TAC que no empreendimento esses efluentes são tratados por 14 (quatorze) fossas sépticas seguidas de filtro anaeróbico e sumidouro. Todavia, a ausência de cumprimento do auto monitoramento pactuado no TAC nº0627771/2017 impede a avaliação de sua eficiência no presente momento.

Conforme PCA, as águas residuárias provenientes do processo industrial são constituídas de vinhoto e águas de higienização, que são dispostas em dois reservatórios para posteriormente serem utilizadas na fertirrigação de áreas agrícolas, seguindo as recomendações de um plano de fertirrigação elaborados para esse fim e específico ao empreendimento.

No momento, não foi possível verificar o atendimento do empreendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 12/1986 que estabelece normas complementares para armazenamento de efluentes das usinas de açúcar e destilarias de álcool e aguardente e para disposição de vinhoto no solo. Da mesma forma, a ausência do auto monitoramento pactuado no TAC nº0627771/2017 impede a avaliação da eficiência do processo de fertirrigação na mitigação de impactos ambientais no presente momento para o empreendimento em análise.

De acordo com o PCA, no empreendimento são gerados resíduos sólidos classe I e classe II, que são segregados e armazenados em áreas específicas até sua destinação final. A ausência de monitoramento dos resíduos gerados no empreendimento, através de planilhas mensais, conforme TAC nº0627771/2017, impede no momento a conclusão quanto à efetividade do controle desse aspecto ambiental no empreendimento.

Em relação ao auto monitoramento dos efluentes atmosféricos gerados na caldeira, também não houve atendimento ao cronograma de análise pactuado no TAC nº0627771/2017, embora a última análise realizada em 2017 aponte para sua adequação à legislação.

5. Do cumprimento do TAC nº 0627771/2017

Em 06/07/2017 assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº0627771/2017) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), em que, dentre outras, foram estabelecidas medidas de controle ambiental e condicionantes técnicas necessárias a regularização de suas atividades.



Dessa forma, o presente tópico, trata da avaliação do cumprimento dos itens técnicos condicionados no referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Abaixo serão listadas as medidas técnicas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 0627771/2017 firmado entre a SUPRAM-ZM e o empreendedor, bem como a análise acerca do seu integral e satisfatório cumprimento ou não por parte do empreendedor, confira-se:

Item 01: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados. **Prazo para protocolização:** No ato da formalização do processo de LOC, sendo a primeira 120 dias a partir da assinatura do TAC.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistema de tratamento do esgoto sanitário: Entrada e saída do sistema	Sólidos suspensos; sólidos sedimentáveis; DQO, DBO, óleos e graxas; ABS, pH.	<u>Semestral</u>
Vinhoto	Ph, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e CU.	<u>Anual</u>

Observação 1: Na ocorrência de qualquer **anormalidade** nos resultados das análises realizadas durante o ano, **o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado**.

Observação 2: A dilação do prazo se deve pela natureza da atividade – sazonal.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Cumprimento: Resultados analíticos do programa de auto monitoramento de emissão de efluentes líquidos apresentados em 09/11/2017 protocolo nº 1272706/2017, 126 dias após a assinatura do TAC, contemplando as análises do segundo semestre de 2017, não sendo localizados os protocolos das análises subsequentes, tal como estabelece a frequência de análise requerida. Por outro lado, no que se refere exclusivamente aos padrões de eficiência contidos nas análises do único relatório protocolado, esses demonstraram adequados à legislação vigente.



Item 02: Realizar análise dos efluentes atmosféricos provenientes da caldeira.

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado (MP)	Bianual, com a primeira campanha a ser apresentada no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental e demais sucessivamente

Cumprimento: Resultados analíticos do programa de auto monitoramento de emissão de atmosféricas apresentados em 09/11/2017 protocolo nº 1272706/2017, 126 dias após a assinatura do TAC, contemplando as análises do segundo semestre ano de 2017, não sendo localizados os protocolos das análises subsequentes, tal como estabelece a frequência de análise requerida. Por outro lado, no que se refere exclusivamente aos padrões de eficiência contidos nas análises do único relatório protocolado, esses demonstraram adequados à legislação vigente.

Item 03: Realizar o monitoramento dos resíduos gerados no empreendimento, através de planilhas mensais contendo no mínimo as informações contidas abaixo, juntamente com os recibos emitidos pelos destinatários finais. **Prazo:** As planilhas deverão ser enviadas semestralmente a SUPRAM-ZM, a contar da assinatura do TAC.

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional, e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)

- | | |
|--|--|
| 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro Sanitário
estocada) | 8- Estocagem temporária (informar quantidade |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |
| - Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. | |



- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Cumprimento: Planilha de execução de programa de gerenciamento de resíduos sólidos apresentada em 09/11/2017 protocolo nº 1272706/2017, contemplando os resíduos sólidos gerados e destinados pelo empreendimento entre os meses de julho a novembro de 2017, não sendo localizados os protocolos das análises subsequentes, tal como estabelece a frequência de análise requerida.

Item 04: Apresentar planta topográfica e planimétrica georreferenciada do empreendimento, espacializando as áreas de APP e as áreas instaladas (benfeitorias, poços de captação, unidades de tratamento de efluentes e de produção) em APP, comprovando, onde houver intervenção, o uso antrópico consolidado de acordo com as definições da Lei nº 20.992, de 16 de outubro de 2013. Obs.: Apresentar documento que comprove que as instalações da fábrica ocorreram antes de 1986. **Prazo para protocolização:** 120 dias após a assinatura do TAC.

Cumprimento: Documentos apresentados conforme requisitado mediante protocolo nº 1272706/2017, de 09/11/2017, 126 dias após a assinatura do TAC.

Item 05: Implantar piezômetro em cota inferior a lagoa de armazenamento do vinhoto. **Prazo para protocolização:** 120 dias após a assinatura do TAC.

Cumprimento: Relatório fotográfico apresentados demonstrando a implementação da medida requisitada, mediante protocolo nº 1272706/2017, de 09/11/2017, 126 dias após a assinatura do TAC.

Item 06: Apresentar adequação do sistema de tratamento de efluente sanitário das casas de colono. **Prazo para protocolização:** 120 dias após a assinatura do TAC.

Cumprimento: Relatório fotográfico apresentados demonstrando a implementação da medida requisitada, mediante protocolo nº 1272706/2017, de 09/11/2017, 126 dias após a assinatura do TAC.

Item 07: Formalizar processo de licença ambiental - LOC. **Prazo:** 120 dias após a assinatura do TAC.

Cumprimento: Formalizado Processo Administrativo nº 917/2003/002/2018, em 31/01/2018 nos ditames da deliberação normativa Copam Nº 74/2004, de acordo com a atividade exercida, seu porte e potencial poluidor, na classe 3, modalidade de licenciamento ambiental convencional com requerimento de Licença de Operação



Corretiva - LOC, conforme observado no código D-02-02-1 Fabricação de aguardente e atividades associadas de código D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas e G-02-10-0 Criação de bovinos de corte extensivos. Quanto a tempestividade, se observa que o processo de licenciamento ambiental foi formalizado 209 após a assinatura do TAC. De acordo com a Papeleta de Despacho R0023211/2018 a documentação foi enviada por correio à Supram, na data de 17/11/2017, 134 dias após a assinatura do TAC.

Item 08: Apresentar projeto de fertirrigação. **Prazo:** 120 dias após a assinatura do TAC.

Cumprimento: Documentos apresentados conforme requisitado mediante protocolo nº 1272706/2017, de 09/11/2017, 126 dias após a assinatura do TAC.

Periodicidade cumprida em 27/07/2017 protocolo nº R0196096/2017; 08/11/2017 protocolo nº R0286218/2017; 07/03/2018 protocolo nº R0047059/2018; 05/06/2018 protocolo nº R0101128/2018.

Item 09: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implantação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos. **Prazo:** Até vencimento do TAC ou obtenção da licença ambiental.

Cumprimento Documentos apresentados conforme requisitado mediante protocolo nº 1272706/2017, de 09/11/2017.

Considerando todas as informações apresentadas, constantes apenas do relatório presente no protocolo nº 1272706/2017, de 09/11/2017, observa-se que os itens solicitados no TAC para adequação do empreendimento à legislação ambiental não foram atendidos de forma satisfatória. Com base na documentação apresentada não foi possível a comprovação da execução de todos os itens dentro da periodicidade e frequência exigida. Por outro lado, no que se refere exclusivamente aos monitoramentos apresentados, esses encontram-se dentro dos padrões estabelecidos nas respectivas legislações pertinentes.

Com base nas informações acima explanadas, concluímos que houve descumprimento de condições e periodicidades estabelecidas no TAC, bem como o cumprimento intempestivo da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental.

Considerando o não cumprimento integral dos termos do TAC nº 0627771/2017, não sendo identificado nenhuma das causas de imprevisibilidade que poderiam ensejar a prorrogação de seu prazo de vigência sem ter havido integral cumprimento, a SUPRAM ZM é desfavorável a prorrogação do prazo de vigência do TAC nº 0627771/2017, tal como requerido pelo empreendedor em Ofício datado de 09/05/2018, protocolo nº R0087254/2018.



Diante dos fatos acima expostos, empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração 141676/2020, sendo enquadrado no código 109, do Anexos I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (redação anterior a dada pelo Decreto nº 47.837/2020) por descumprir parcialmente Termo de Ajustamento de Conduta, com aplicação de penalidades de multa simples e suspensão das atividades até que o empreendedor obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade.

6. Avaliação dos sistemas de controle e desempenho ambiental

O empreendimento Aguardente Guaraciaba Ltda, após vencimento da LO n.º 549 ZM sem ter havido o protocolo de processo administrativo requerendo sua renovação, assinou Termo de Ajustamento de Conduta nº 0627771/2017 em que foram estabelecidas medidas de controle ambiental e condicionantes técnicas necessárias a regularização de suas atividades.

Conforme relatado no tópico 5 do presente Parecer Único, ao longo da vigência do referido TAC, o empreendedor realizou um único protocolo (nº 1272706/2017, de 09/11/2017) com vistas ao atendimento dos itens nele compactuados. Fato que levou a SUPRAM ZM a concluir que o empreendedor não atendeu de forma satisfatória os itens necessários à adequação do empreendimento perante a legislação ambiental, sendo o mesmo autuado, conforme Auto de Infração 141676/2020.

No que se refere ao controle dos efluentes líquidos gerados no empreendimento, há apenas a realização de uma campanha de análise, ao passo que o item requerido no TAC aponta para a necessidade da apresentação de análises do monitoramento semestral do sistema de tratamento sanitário (14 sistemas independentes no total) e análises anual do vinhoto.

Em relação ao auto monitoramento dos efluentes atmosféricos, também não houve atendimento ao cronograma de análise pactuado. Da mesma forma o monitoramento dos resíduos gerados no empreendimento, através de planilhas mensais não foi realizado.

Aspectos esses que trazem vícios ao processo de regularização ambiental do empreendimento difíceis de serem sanados no presente Processo Administrativo, não sendo possível, no momento, atestar o desempenho ambiental satisfatório do empreendimento de forma a dar sustentação necessária à recomendação do deferimento de uma Licença de Operação Corretiva ao empreendimento.

Conforme estabelece o art. 32 do Decreto Nº 47.383/2018 - o empreendimento em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis



para a obtenção das licenças anteriores - sendo que a continuidade de suas operações depende de assinatura de termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, tal como foi realizado.

Considerando ainda que, conforme Lei nº 21.972, de 2016, na etapa de Licença Prévia - LP - é realizada a análise do requerimento quanto a *“viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes”*; que a Licença de Instalação – LI – *“autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes”*; e que a Licença de Operação – LO – *“autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação”*. Considerando, contudo, que as informações e documentos apresentados no TAC não são suficientes para a adequada avaliação do empreendimento, nos requisitos legais acima mencionados, de modo a ensejar a viabilidade ambiental do empreendimento no momento atual, mediante a análise de um requerimento de LOC que contempla os aspectos contidos em uma LP, LI e LO, tal como preconiza a legislação ambiental.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou



potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, sendo nos termos do Decreto 47383/2018, sendo caracterizado como LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento, por meio de procedimento corretivo, previsto no Art. 32 do referido decreto.

Assim, o processo seguiu a regular instrução, sendo diante da conclusão da equipe técnica, inviável o aprofundamento no que tange aos demais requisitos formais.

Após, o recolhimento das custas, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 2 (dois).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a



prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

Superada a regularidade formal do presente processo administrativo, avalia-se a viabilidade jurídica do empreendimento. Diante da conclusão técnica, acompanha-se o entendimento pelo indeferimento do processo de plano.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase a Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Aguardente Guaraciaba Ltda para as atividades de Fabricação de aguardente e atividades associadas (D-02-02-1); Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas (D-02-03-8); e Criação de bovinos de corte extensivos (G-02-10-0), no município de Guaraciaba, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).